

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.865, DE 12 DE JULHO DE 2007

Institui o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas -COMAD - de Ituiutaba, que se integrará ao esforço nacional e estadual de combate às drogas e ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme medidas prescritas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, aprovado pela Lei nº 11.343, de 25 de agosto de 2006.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Ituiutaba:

I - criar programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas, compatibilizando-o com a respectiva política, proposta pelos Conselhos Estadual e Nacional, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

VII - propor ao Poder Executivo Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Ituiutaba será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

I - três representantes da Prefeitura, sendo um de livre nomeação do Prefeito, um da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e um da Secretaria Municipal de Saúde;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - três representantes da sociedade civil, indicados pelo CONSEPI-CENTRAL;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - A convite do Prefeito:

- a) um representante do Poder Judiciário Local;
- b) um representante do Ministério Público local;
- c) um representante da Polícia Civil local;
- d) um representante da Polícia Militar local;
- e) um representante da 16ª Superintendência Regional de Ensino;
- f) dois representantes dos estudantes, sendo um Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;
- g) três representantes das entidades religiosas, sendo um da católica, um da espírita e um da evangélica.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito pelo próprio Conselho, sendo suas funções não remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 5º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.632, de 25 de agosto de 1989 e 3.421, de 18 de outubro de 2000.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de julho de 2007.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -